



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°030/2020

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. Edílio Dall'Agnol - Relator

Ref.: PL n°08/2020 - Semana Municipal do Samba

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do PL n°08/2020, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Municipal do Samba".

Vindo para este departamento para análise, segue abaixo o exame em parecer jurídico "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO

Objetivamente, o presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL n°08/2020, que propõe a instituição e inclusão no Calendário de Eventos Oficiais de Foz do Iguaçu a "Semana Municipal do Samba", nos seguintes termos:

Art.1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a "Semana Municipal do Samba", que será realizada anualmente na semana do dia 2 de dezembro, quando se comemora O Dia Nacional do Samba.

O digno autor do projeto justificou a iniciativa informando que o objetivo é o de homenagear o samba, uma das manifestações mais populares do país.

A Semana Municipal do samba viria como forma de prestigiar oficialmente esse gênero musical surgido no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Brasil, derivado de danças de raízes africanas, considerada uma das principais manifestações culturais do país.

Na justificativa do projeto o digno parlamentar reconheceu a importância do samba para a cultura nacional, tendo vencido barreiras e superado preconceitos de toda ordem.

Baseado em tais fundamentos, o digno parlamentar encaminhou a presente iniciativa legislativa com vistas a incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a "Semana Municipal do Samba".

2.2 LEGALIDADE - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 1º

Em termos técnicos, este departamento jurídico entende que o projeto se mostra legal, tendo em vista que o sistema jurídico brasileiro não apresenta normas que impeçam a iniciativa, tanto em nível local, quanto federal.

Nesse sentido, com relação ao exame quanto ao interesse público, deve-se lembrar que o conteúdo proposto não possui lei equivalente em nível local ou nacional.

A possível indicação quanto à existência do "Dia Nacional do Samba" não atrapalha/impede a presente iniciativa, eis que a suposta data se trata de **título não oficial**, além do fato de que o dia 2 de dezembro se refere à lei estadual, proposta e aprovada pelo antigo Estado da Guanabara (atual município do Rio de Janeiro), através da Lei nº 554, de 27 julho de 1964, o que, portanto, não confere a natureza de data comemorativa nacional.

Para tanto, junta-se matérias na mídia social nesse sentido.

Nestas condições, podemos dizer que inexiste **legalmente** um dia nacional do samba, o que faz o presente projeto ser dotado de interesse público.

Por oportuno, deve-se registrar que a inexistência oficial de dia nacional do samba também gera controvérsia quanto à possibilidade da referência a tal data



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

na redação do artigo 1º, do projeto (texto reproduzido acima).

Este departamento, atento a tal questão, sugere, portanto, a supressão da referência ao dia nacional do samba no texto do projeto.

Objetivamente, era o que havia para ser observado.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao Exmo.Sr.Vereador Edílio Dall'Agnol, ora relator, que o presente Projeto de Lei nº08/2020 mostra-se teoricamente legal em razão da inexistência de regra jurídica que possa servir de fundamento para a indicação de vício de cunho formal ou material desta iniciativa legislativa, de modo a tornar possível a continuidade da tramitação do presente expediente legislativo.

Tendo em vista a inexistência legal do dia nacional do samba, sugere-se a supressão da referência a tal data na redação do artigo 1º, do projeto.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr.nº200866

*
*
*
*
*
*
*
*